

AO

**SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PEREIRO - CE**

**Ref. Tomada de Preços nº 20.10.01/2021**

CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA,  
inscrita no CNPJ sob o nº 14.248.351/0001-20, situada na ROD BR 116,  
nº 489, A, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza – CE, CEP Nº  
60.823-105, vem interpor o presente

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da inabilitação da empresa ora recorrente, o que faz pelas razões  
que passa a expor.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso I, do art. 109 da Lei 8.666/93, cabe  
recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura  
da ata, que ocorreu em 12/11/2021.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

#### **SÍNTESE DOS FATOS**

Trata-se de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS cujo objeto é  
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE

PEREIRO-CE, CONFORME ANEXO I.

Conforme consignado na Ata de Reunião da Comissão de Licitação, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que a INABILITOU alegando fictício descumprimento do item 4.2.5.5 do edital, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

### DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

No presente caso, a recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, vejamos.

O edital previu claramente que:

4.2.5.4- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.  
4.2.5.5- Certidões Negativas dos Cartórios de Distribuição e Protesto de títulos do domicílio do licitante.

A empresa recorrente apresentou CERTIDÃO NEGATIVA/NADA CONSTA DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO (CARTÓRIO BARROS LEAL), e a CERTIDÃO NEGATIVA/NADA CONSTA DO 2º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO E PROTESTO DE TÍTULOS.

Conforme se pode observar no edital, em nenhum momento foi exigido a apresentação de **TODAS** as certidões negativas dos cartórios e distribuição e protesto de títulos do domicílio do licitante, mas exigiu apenas que fosse apresentadas certidões (no plural).

Como se pode observar, o edital não foi claro que o licitante deveria apresentar TODAS AS CERTIDÕES, bastando para a satisfação da exigência que o licitante apresentasse apenas mais de uma.

Ou seja, tal documento é perfeitamente hábil para comprovar a boa situação financeira da empresa, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

É preciso salientar que a Lei de licitações (Lei nº 8.666/93) limita os documentos a serem exigidos no certame, vejamos:

*Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

*II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;*

Ou seja, a Lei exige apenas a certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, sendo que a exigência contida no item 4.2.5.5. já extrapola os limites legais.

Portanto, a inabilitação da empresa recorrente se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua imediata HABILITAÇÃO.

#### **DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZOABILIDADE NAS REGRAS DO EDITAL - EXCESSO DE FORMALISMO**

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

Não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE uma empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por mera irregularidade formal, em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. DOCUMENTO APRESENTADO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. INTERESSE PÚBLICO. (...). A apresentação de documento sem assinatura do responsável pela empresa configura mera irregularidade formal, não sendo apto a gerar sua desclassificação em pregão presencial. **O procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes.** Precedentes desta Corte. Equívoco que poderia ter sido sanado quando da abertura dos envelopes, uma vez que o representante se fazia presente ao ato e poderia confirmar a autenticidade do documento por ele apresentado. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJRS, Apelação / Remessa Necessária 70078093887, Relator(a): Marcelo Bandeira Pereira, Vigésima Primeira Câmara Cível, Julgado em: 22/08/2018, Publicado em: 29/08/2018, #454129)

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrente, há grave inobservância ao princípio da **RAZOABILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE** com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

*"Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade."* (SOUSA, Alice Ribeiro de. *Processo Administrativo do concurso público*. JHMIZUNO. p. 74)

Portanto, considerando que a empresa tende perfeitamente a qualificação econômico-financeira e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata **HABILITAÇÃO**.

## DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

## DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório e vem expressamente positivado na Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** (...).*

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que

instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

*"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.*

*A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.*

*Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'." (in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86),*

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

*"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale*

*dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)*

Portanto, uma vez demonstrado o descumprimento ao devido processo legal e ao princípio da legalidade, tem-se por inequívoca a nulidade do ato administrativo.

**ISTO POSTO**, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do art 109, § 2º, da Lei 8.666/93;

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão de **inabilitou a ora recorrente, com imediata HABILITAÇÃO DA EMPRESA CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA.**

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**Fortaleza – CE, 16 de novembro de 2021.**



CNIP – COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA  
CNPJ Nº 14.248.351/0001-20  
RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL  
SÓCIO / ADMINISTRADOR  
CPF 670.954.103-72  
CNH 02466403332-DETRAN-CE  
Representante Legal

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1468031272

CEARÁ

NOME  
 RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL

DOC. IDENTIDADE / CNH EMISSOR UF  
 98012055930 BOPDS CE

CPF  
 670.954.103-72

DATA NASCIMENTO  
 12/02/1983

FILIAÇÃO  
 JOSE MESSIAS MACIEL  
 DOS SANTOS  
 ZILMA DAS GRACAS  
 VASCONCELOS MACIEL

PERMISSÃO ACC CATEG. A.B

Nº REGISTRO  
 02466403332

VALIDADE  
 17/01/2022

1ª HABILITAÇÃO  
 13/08/2002

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO  
 02/03/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

88110122564  
 CE157708551

CEARÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1468031272



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS  
 FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS  
 TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75  
 Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE  
 Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

Autentico para os devidos fins, a presente cópia do documento que me foi apresentado em cartório pela parte interessada. Dou fé. Fortaleza, 6 de Maio de 2021  
 Em testemunho de verdade.  
 Selo Digital de Fiscalização - Tipo 3 - No.:-

MARIA REGIANE DE SOUZA COSTA FERREIRA  
 Substituto(a)



s do ato em:  
 us.br/portai

X

Q.

1

P



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201409665

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2120958431

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA

Local

28 Julho 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES

*[Handwritten signature and initials]*



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5613106 em 29/07/2021 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 211119369 - 27/07/2021. Autenticação: A74DF4F3C6EDFAD2E57F513F294B423277BFE7F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/111.936-9 e o código de segurança f0vO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/9



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/111.936-9	CEN2120958431	27/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.515.693-91	JOSE MAURICIO DAMASCENO	28/07/2021
Assinada utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



*Handwritten signature and initials*



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5613106 em 29/07/2021 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 211119369 - 27/07/2021. Autenticação: A74DF4F3C6EDFAD2E57F513F294B423277BFE7F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/111.936-9 e o código de segurança f0vO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

*Handwritten signature*  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA-GERAL

**OITAVO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:  
CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA.**



**RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12/02/1983, empresário, CPF nº. 670.954.103-72, RG nº. 98012055930 SSP - CE, residente e domiciliado à Rua Acapulco nº. 137 Apto 03 Bl A, Itapery, cep.: 60742-000, Fortaleza-Ce, e **LARIANA FLORENCIO DE GOIS PEREIRA**, brasileira, solteira, maior, nascida em 27/10/1993, empresária, CPF nº. 606.316.823-09, RG nº. 2005002099332 SSP - CE, residente e domiciliada à Rua Padre Guerra nº. 1954, Parquelândia, cep.: 60455-365, Fortaleza-Ce, todos representados por procurador **JOSE MAURICIO DAMASCENO**, brasileiro, Contador, Casado, CPF nº. 041.515.693-91, RG nº. 655993 SSP CE, com domicílio e residência a Rua João Cordeiro nº. 1940, Aldeota, Fortaleza - Ceara, CEP 60.110-301, único responsável pela Sociedade Limitada Unipessoal de nome empresarial **CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA.** estabelecida à RODOVIA BR-116 nº. 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - Ce, cep. 60.823-105., portadora do CNPJ 14.248.351/0001-20, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará sob n.º 23201409665 por despacho de 23/08/2011, RESOLVEM de comum acordo alterar referido instrumento e o fazem conforme clausulas abaixo:

**PRIMEIRA** – Retira-se da sociedade a sócia **LARIANA FLORENCIO DE GOIS PEREIRA**, transferindo de livre e espontaneidade todas suas quotas de capital no valor de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais) para o socio **RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIAL**, dando plena e total quitação a sociedade.

**SEGUNDA** – O capital social fica inalterado em R\$1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais) dividido em 1.300.000 um milhão e trezentos mil quotas no valor nominal R\$1,00 (Um real) cada, totalmente integralizado da seguinte forma, ficando assim distribuído:

Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel	<u>R\$1.300.000,00</u>	<u>1.300.000 quotas</u>
Total .....	R\$1.300.000,00	1.300.000 quotas

**TERCEIRA** – À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social unipessoal com a seguinte redação:

**RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, CPF nº. 670.954.103-72, RG nº. 98012055930 SSP - CE, residente e domiciliado à Rua Acapulco nº. 137 Apto 03 Bl A, Itapery, cep.: 60742-000, Fortaleza-Ce, representado por procurador **JOSE MAURICIO DAMASCENO**, brasileiro, Contador, Casado, CPF nº. 041.515.693-91, RG nº. 655993 SSP CE, com domicílio e residência a Rua João Cordeiro nº. 1940, Aldeota, Fortaleza - Ceara, CEP 60.110-301, único responsável pela Sociedade Limitada Unipessoal de nome empresarial **CNIP – COMPANHIA NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA.** estabelecida à RODOVIA BR-116 nº. 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - Ce, cep. 60.823-105., portadora do CNPJ 14.248.351/0001-20, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará sob n.º 23201409665 por despacho de 23/08/2011, RESOLVEM de comum acordo consolidar o contrato social mediante clausulas abaixo:

1ª A empresa gira sob o nome empresarial. **CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA** e tem sede e domicílio na RODOVIA BR-116 nº. 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - Ce, cep. 60.823-105. Possui o nome de fantasia: **LED'S DO BRASIL.**

2ª O capital social da sociedade é de R\$1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais) dividido em 1.300.000 um milhão e trezentos mil quotas no valor nominal R\$1,00 (Um real) cada, integralizado da seguinte forma assim distribuído:

Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel	<u>R\$1.300.000,00</u>	<u>1.300.000 quotas</u>
Total .....	R\$1.300.000,00	1.300.000 quotas

Continua na folha 02

01



**CONTINUAÇÃO DO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:**  
**CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA.**



3ª O objeto social é o Comercio atacadista de material elétrico. Comercio por atacado de pneumáticos, câmaras de ar. Comercio Atacadista de lustres, luminárias e abajures. Instalação e manutenção elétrica. Comercio atacadista de materiais de construção. Administração de obras. Serviços de borracharia para veículos automotores. Construção de obras de urbanização ruas, praças e calçadas, inclusive a pavimentação dessas vias. Instalação de sistemas de iluminação e sinalização luminosa em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos. Os serviços de acabamento da construção, as reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes. Outras obras de acabamento da construção. Serviços especializados para construção não especificados anteriormente. Obras de alvenaria.

4ª. - A duração da sociedade será por prazo indeterminado, tendo sua atividade se iniciado no dia 10/08/2010, sendo o término do exercício social no dia 31/12/de cada ano, não possuindo filiais presentemente, mas podendo abrir através de aditivo.

5ª. - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6ª. - A administração e uso do nome empresarial será exercido pelo sócio **RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL**, com poderes e atribuições de administrador, vedado ao sócio usar o nome empresarial a negócios estranhos a sociedade, bem como em endossos, avais, garantias, fianças.

7ª. - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

8ª. - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

9ª. - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 01(uma) via, para ser registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza, 8 de julho de 2021.

Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel

Lariana Florêncio de Góis Pereira



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/111.936-9	CEN2120958431	27/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.515.693-91	JOSE MAURICIO DAMASCENO	28/07/2021

Assinada utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5613106 em 29/07/2021 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 211119369 - 27/07/2021. Autenticação: A74DF4F3C6EDFAD2E57F513F294B423277BFE7F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/111.936-9 e o código de segurança f0vO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA GERAL

pág. 5/9

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE(s):

- RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL, brasileiro, solteiro, maior, empresário, CPF nº. 670.954.103-72, RG nº. 98012055930 SSP - CE, residente e domiciliado à Rua Acaulco nº 137 Apto 03 Bl A, Itapery, cep.: 60742-000, Fortaleza-Ce

- LARIANA FLORENCIO DE GOIS PEREIRA, brasileira, solteira, maior, empresária, CPF nº. 606.316.823-09, RG nº. 2005002099332 SSP - CE, residente e domiciliada à Rua Padre Guerra nº. 1954, Parquelândia, cep.: 60455-365, Fortaleza-Ce

OUTORGADO(s):

- JOSE MAURICIO DAMASCENO. Brasileiro, maior, casado em comunhão parcial de bens, Contador, CPF 041.515.693-91, RG 655993 SSP-Ce, CRC 5632/O4 Ce, residente e domiciliado à Rua João Cordeiro nº. 1940, Aldeota, cep 60110-301, Fortaleza-Ce.

Por este instrumento publico, os outorgantes constituem procurador o outorgado, a quem confere poderes especificas para assinar requerimentos/capa de processo e ato de alteração da sociedade da empresa CNIP COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA LTDA., em todos os termos e condições, assinar a declaração do art. 1011 da lei 10.406/2002, e outros documentos necessários à efetivação da alteração do ato empresarial em nome dos outorgantes, praticados com o uso de certificado digital, a serem apresentados para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Ceará JUCEC, vedado o subestabelecimentos a terceiros dos poderes ora conferidos.

Fortaleza, 17 de maio de 2021.



*Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel*  
RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL



*Lariana Florencio de Gois Pereira*  
LARIANA FLORENCIO DE GOIS PEREIRA

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTD PJ  
TABULEIRA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CPF: 06.573.000/0001-87  
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.026-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900  
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 155750. Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL Do dia do mês de maio de 2021 Total R\$ 4,78  
RECONHECIMENTO DE FIRMA

MORAIS CORREIA

( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Rafael Paz Lims  
( ) - Ailene L. Rodrigues - ( ) - Cesar Alexandre G. Ro  
( ) - José Juscelino de Mesquita Filho - ( ) - Adriano Silva  
Op. Eletrônico - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTIC

PTIN  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
N. CU 805111

10º Tabelionato de Notas de Fortaleza  
R. Casimiro Monteiro, 70 - Monte Castelo - Fortaleza / CE - CEP 60.920-720  
Fone: (85) 3281-0000 | Site: www.cartoriomoreiradeus.not.br  
Tabela: Maria de Fátima Botelho Moraes de Deus

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
LARIANA FLORENCIO DE GOIS PEREIRA  
Dois fe  
Fortaleza, 18/05/2021  
Válido somente com o selo de autenticidade.  
Em testemunho da verdade.  
Laleska Almeida Aguiar - Esc. Autorizada



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/111.936-9	CEN2120958431	27/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.515.693-91	JOSE MAURICIO DAMASCENO	28/07/2021

Assinada utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado do Ceará  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
 Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, de CNPJ 14.248.351/0001-20 e protocolado sob o número 21/111.936-9 em 27/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5613106, em 29/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.515.693-91	JOSE MAURICIO DAMASCENO	28/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.515.693-91	JOSE MAURICIO DAMASCENO	28/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.515.693-91	JOSE MAURICIO DAMASCENO	28/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/07/2021



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 29/07/2021, às 08:26.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/111.936-9.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5613106 em 29/07/2021 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 211119369 - 27/07/2021. Autenticação: A74DF4F3C6EDFAD2E57F513F294B423277BFE7F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/111.936-9 e o código de segurança f0vO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
 SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

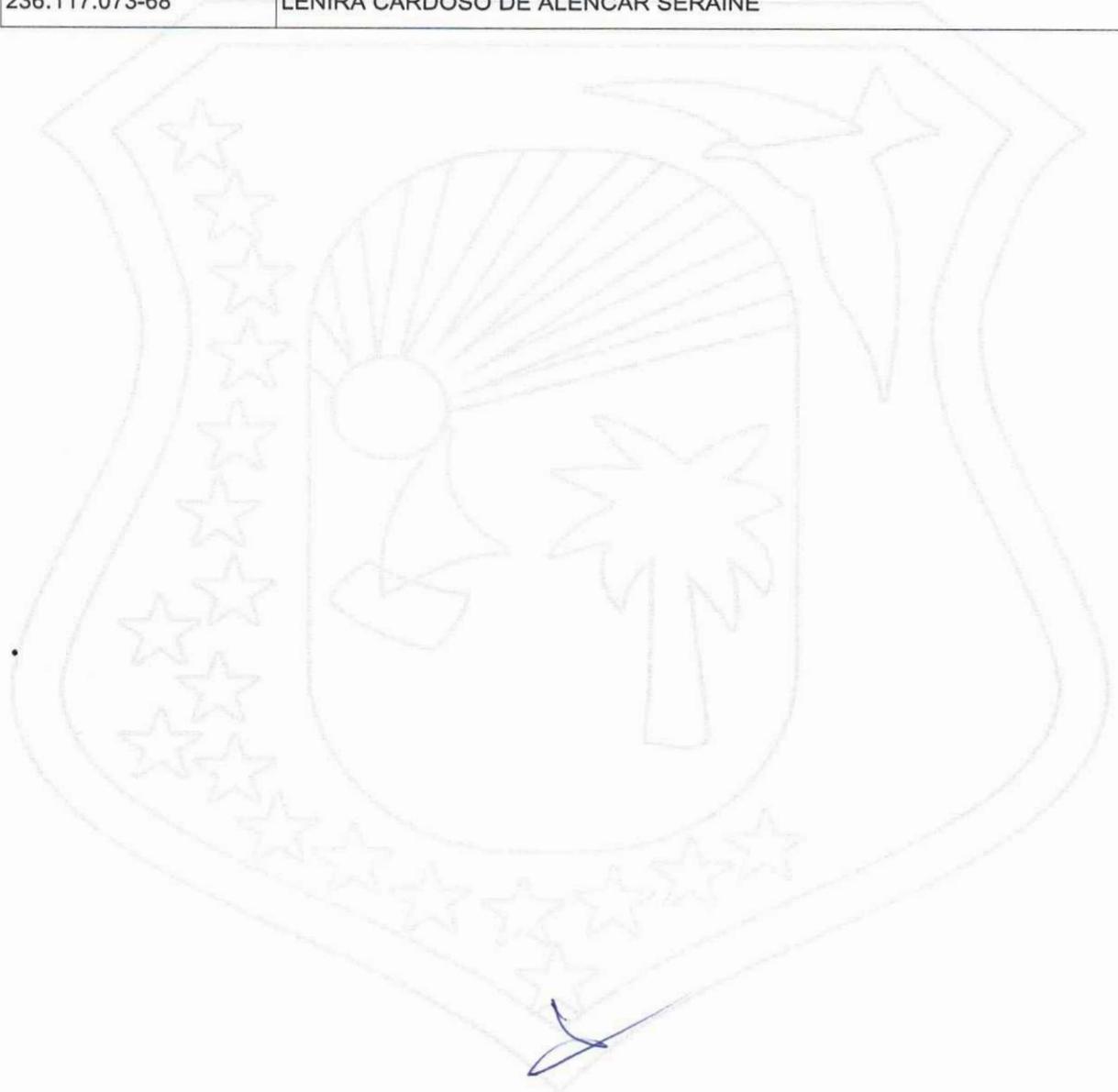
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, quinta-feira, 29 de julho de 2021

*Handwritten initials and signature*



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5613106 em 29/07/2021 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 211119369 - 27/07/2021. Autenticação: A74DF4F3C6EDFAD2E57F513F294B423277BFE7F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/111.936-9 e o código de segurança f0vO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/9